



TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º 015/2022

Processo Administrativo n.º 1442/2021

Tomada de Preços Nº 06/2021

CONTRATO (fornecimento de mão-de-obra qualificada substituição de toda cobertura da EMEF “João Bastos Bernardo Vieira”) QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA CONSTRUTORA DGF EIRELI EPP NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária **Srª. CRISTIANE DE SOUSA SENA**, Portaria nº 443/2021, brasileira, portador do CPF-MF nº 635.528.252-15 e RG nº 000.645.893-SSP-RO, residente na Rua: 18, nº33, Bairro: Cohab, Conceição da Barra-ES, CEP: 29960-000, e a empresa **CONSTRUTORA DGF EIRELI EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 19.213.619/0001-02**, com sede Rua: Antônio Dias Pereira, n 384, Bairro: Boa Vista, Vila Valério, CEP: 29.785-000, por seu representante legal, Sr. Diego Felipe, inscrito na Carteira de Identidade nº 1.853.972-ES e no CPF nº 097.044.657-85, ajustam o presente CONTRATO para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de engenharia com fornecimento de mão-de-obra qualificada substituição de toda cobertura da EMEF “João Bastos Bernardo Vieira”, em Conceição da Barra/ES, na forma de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o que consta do Processo de nº 1442/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela contratada datada de 22/12/2021, ficando porem, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

O presente destina-se a descrever os procedimentos e atividades necessários para a contratação de pessoa jurídica especializada para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de engenharia com fornecimento de mão-de-obra qualificada para substituição de toda cobertura da EMEF “João Bastos Bernardo Vieira”, em Conceição da Barra/ES, em regime de empreitada Global. O Memorial Descritivo, as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e os projetos encontram-se em arquivo apartado deste edital. Do qual poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: www.conceicaodabarra.es.gov.br, na aba de licitações.

CLAUSULA SEGUNDA

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

51.01.00 – Secretaria Municipal de Educação

51.01.20 – Gestão do FUNDEB

Classificação Funcional: 12.361.0005.1.0004

João Gabriel Moraes de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 139/2021 OAB-ES 34.451



Natureza da Despesa: 3.3.90.39.16

Recurso 1.111.0000.0000 e 1.113.0000.0000

51.01.30 – Gestão dos Recursos Vinculados

Classificação Funcional: 12.361.0005.1.0004

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.16

Recurso 1.120.0000.0000

CLAUSULA TERCEIRA

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, letra “a” da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA

4 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor deste contrato é de R\$ 1.001.930,37 (Hum Milhão Um Mil Novecentos e Trinta Reais e Trinta e Sete Centavos), conforme proposta comercial apresentada, sendo que o pagamento dos serviços será efetuado conforme medição de serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição/liquidação efetuada pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

4.2 – O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.3 – Incumbirão à **Contratada** a iniciativa e o encargo do calculo minucioso de cada parcela devida a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados e o calculo do valor.

4.4 – É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

4.5 – Após a liberação da liquidação ou o boletim de medição, pelos representantes da Prefeitura Municipal, a **Contratada** emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente e os submeterá a contratante.

4.6 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

1ª Fatura:

- a) Nota Fiscal dos serviços;
- b) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA;
- c) Matrícula da obra junto ao INSS;
- d) Certidão de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Certidão de regularidade com o Município de Conceição da Barra.

A partir da 1ª fatura:

- a) Nota Fiscal de serviços
- b) Prova de recolhimento das contribuições previdenciária dos empregados ajustados nos serviços objeto do contrato;
- c) Certidão de regularidade com INSS e FGTS.

4.7 – Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além do período a que se refere a prestação do serviço as seguintes informações:

- O numero do instrumento contratual;
- O período trabalhado;
- O nome, agencia e código do banco (para pagamento através de banco);
- Número da conta corrente a contratada.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.8 – Fica assegurado o Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra o direito de deduzir do pagamento devido à contratada independente da aplicação de multas, importâncias correspondente a:

- a) – Débitos a que tiver dado causa;
- b) – Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- c) – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- d) – Débitos com a administração municipal, inclusive os decorrentes de ISS que serão obrigatoriamente recolhidos em favor deste Município.

4.9 – Junto com os documentos estipulados no item 4.6 deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

- a) Cópia da folha de pagamento dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- b) Cópia da GPS – Guia de Previdência Social devidamente quitada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do contrato.
- b) Cópia da GFIP – Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de Serviço e informações à Previdência Social, nos termos da Legislação vigente.

4.10 DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

4.10.1 - Os pagamentos só serão efetivados após a devida comprovação de pagamentos de todas as verbas trabalhistas devidas aos funcionários, incluindo os salários, e recolhimento de todos os encargos sociais, na qual deverá passar pelo Setor de recursos humanos para análise e manifestação quanto a veracidade dos documentos apresentados.

4.10.2 – O pagamento da parcela mensal do contrato somente será efetuado após apresentação por parte da empresa ora contratada, dos comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimentos dos encargos sociais de todos os empregados vinculados ao contrato.

4.10.3 - Será de obrigatoriedade dos fiscais do contrato no tocante da fiscalização efetiva a observância das normas de saúde e segurança do trabalho, adotando providências cabíveis para sanar eventuais irregularidades.

4.10.4 - Será de responsabilidade da contratada o pagamento dos direitos trabalhistas aos trabalhadores terceirizados, com assistência do sindicato respectivo da categoria, caso constatado inadimplência trabalhista da prestadora, deduzindo os valores pagos no momento devido a empresa pelos serviços contratados, se for o caso relação.

CLAUSULA QUINTA

5 – REAJUSTAMENTO

5.1 – O valor do Contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 05 (cinco) meses, contados da data-base da Planilha Orçamentária, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.06/1995;

5.1.1 – Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras-Edificações (Coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula a seguir:

$$R = Vf \times [(In - Io) \div Io]$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento

Vf = Valor da Nota Fiscal a preços iniciais do contrato;

I = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV);

Índice “I” com indicador “n” = Relativo ao Mês anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice “I” com indicador “o” = Relativo ao mês anterior a elaboração do orçamento;

Data-base do orçamento = Data de apresentação da proposta.



CLAUSULA SEXTA

6 – PRAZOS

6.1 – A vigência do contrato será até **29/06/2022**, contados a partir da data a assinatura da Ordem de Execução dos Serviços.

6.1.1 – O Prazo total para execução dos serviços fica fixado **150 (Cento e Cinquenta) dias** contados a partir da data de assinatura da Ordem de execução de Serviços, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se inicia os vencimentos, nos prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

6.2 – O prazo do contrato e da execução da obra poderá ser prorrogado, justificadamente, através de termo aditivo.

6.3 – Uma eventual prorrogação do prazo ficará a critério da contratante, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado.

6.4 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado (artigo 64, § 1º da Lei 8.666/93).

6.5 - É facultado ao Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, quando convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93)

6.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93)

CLAUSULA SÉTIMA

7 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Compete à Contratada:

- a) Executar os serviços ajustado nos termos deste contrato.
- b) Fornecer à FME em até cinco dias, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o nº da Carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias em caso de substituições de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei independentemente do recebimento da fatura;
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- e) Fornecer aos seus empregados todas as garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive quanto à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos no serviço.

7.2 – Compete à FME

- a) Alocar os recursos necessários à contratação objeto deste contrato.
- b) Efetuar o pagamento na data prevista;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) designar servidor responsável para a fiscalização dos serviços.



7.3 – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venha a se verificar posteriormente, circunstancia em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA

8 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 – O recebimento do objeto da contratação se fará através da Secretaria Municipal de Educação que atestará os serviços executados.

8.2 – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver as obras objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

8.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 – A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização das obras o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

8.5 – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

8.6 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

8.7.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

8.8 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.9 – O nível de desempenho da CONTRATADA na execução das obras será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

8.10 – Aplicam-se à execução das obras a ser contratada as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.11 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade.

À fiscalização.

8.12 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras.

8.13 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.

8.14 – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



CLAUSULA NONA

9 – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 – Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração para contratar com a toda Administração publica Municipal;

9.2 – Antes da aplicação de qualquer das demais penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 – A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertência, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 9.2.1.

9.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas “b” e “e” do item 9.1.

9.3 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do item 9.1.

9.3.1 – A multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 5% (cinco por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 5% (cinco por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.4 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do contrato, para entender rescindido o contrato.

9.5 – As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizados, nos termos da Clausula do ajuste.

9.6 – Se o descumprimento do contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” do item 9.1.

9.7 – Se os danos restringirem-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.8 – Se atingir a Administração Publica Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.9 – A dosagem da pena e dimensão do dano será identificada pelo Prefeito Municipal.

9.10 – Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o Prefeito Municipal fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração publica Municipal.

9.11 – Não confirmada a Declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

9.12 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receber a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- a – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
- b – Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;
- c- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



9.13 – A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA

10- DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 – Constituem motivo para a rescisão do Contrato:

- a- o não cumprimento da Clausulas contratuais, especificações e prazos;
- b- o cumprimento irregular de clausulas contratuais, especificações e prazos;
- c- o atraso injustificado na execução das obras;
- d- o desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e- a declaração de falência, o pedido de concordata ou situação de insolvência civil;
- f- a dissolução da sociedade;
- g- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- h- o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterize a insolvência da contratante;
- i- razões de interesse publico de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- j- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l- o atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela Administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.2.1 – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

10.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a- determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “j” do item 11.2 do presente Contrato;
- b- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;
- c- judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessárias a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

11.1.2 – POR ACORDO ENTRE AS PARTES



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

a- Quando necessária a modificação do regime de execuções dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE no local, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo servidor Thiago Santos Alves Missagia, Engenheiro Civil inscrito no CREA/ES nº 025594/D, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – Constitui anexos deste contrato, independente de transcrição:

- Projeto básico;
- Memorial descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico – Financeiro;

Conceição da Barra/ ES, 28 de Janeiro de 2022.

CONSTRUTORA DGF EIRELI EPP
CNPJ-ME sob o nº 19.213.619/0001-02
Contratada

CRISTIANE DE SOUSA SENA
Secretária Municipal de Educação (Gestora)
Contratante

Fiscal do Contrato: Thiago Santos Alves Missagia.

Matrícula: 11887

Telefone: 27 9.98729-0541

E-mail: tmissagianet@gmail.com

Cargo/Função: Gestor de Obras Públicas

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA PROPONENTE: CONSTRUTORA DGF EIRELI EPP

CNPJ: 19.213.619/0001-02

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO DIAS PEREREIRA, 384, BOA VISTA – VILAVALÉRIO - ES

REF.: Edital TOMADA DE PREÇO nº 06/2021

A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES

Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Eu, **DIEGO FELIPE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Antônio Dias Pereira, Nº.384 – Fundos - Boa Vista – Vila Valério – ES., portador da Carteira de Identidade nº. 1.853.972-ES e do CPF nº. 097.044.657-85, com endereço eletrônico (e-mail) construtoradgf@hotmail.com, apresento, em anexo, a proposta devidamente detalhada com etapas para a execução **VALOR GLOBAL R\$1.001.930,37 (Um Milhão e Um mil Reais e Novecentos e Trinta Reais e Trinta e Sete Centavos)**, já incluídas todas as despesas necessárias a perfeita realização dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, lucros, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, também estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive transporte dos produtos ao local de entrega e tributos de qualquer natureza, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronogramas físico-financeiros, no período de 150 (cento e cinquenta) dias, nos termos do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 06/2021 e seus Anexos. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Declaramos, ainda, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

O preço acima proposto à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra /ES para a prestação dos serviços objeto desta licitação obedece às estipulações da correspondente TOMADA DE PREÇO e asseverando que:

- a) observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto à prestação dos serviços objeto desta licitação;
- b) assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços objeto desta licitação;
- c) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da abertura do envelope de habilitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Vila Valerio, 22 de Dezembro de 2021.


CONSTRUTORA DGF EIRELI EPP
CNPJ: 19.213.619/0001-02

CONSTRUTORA DGF EIRELI EPP – CNPJ: 19.213.619/0001-02
DIEGO FELIPE
TITULAR

Rua Antonio Dias Pereira, 384 – Boa Vista – Vila Valério – ES CEP: 29.785-000

CNPJ: 19.213.619/0001-02 – TEL: (27) 99937-9190

construtoradgf@hotmail.com


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes

OBRA: SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA E SEMI-REFORMA DA EMEF 12 SALAS DE AULA "JOÃO BASTOS"

LOCAL: SEDE - CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

TABELAS DE REFERÊNCIA: DER-ES AGOSTO/2021 (ATUALIZAÇÃO 15/10/2021) SINAPI SETEMBRO/2021 (ATUALIZAÇÃO 18/10/2021)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	COD	REF	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				2.939,52
1.1	020305	DER - ES	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPES	m²	8,00	367,44	2.939,52
2			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				29.711,47
2.1	97622	SINAPI	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_12/2017	m³	0,72	58,60	42,19
2.2	010210	DER - ES	Demolição manual de concreto simples (EMOP 05.001.001)	m³	6,36	288,37	1.834,53
2.3	67644	SINAPI	Retirada de portas e janelas de madeira, inclusive batentes	m²	45,15	9,83	443,82
2.4	010246	DER - ES	Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta	m²	4.055,20	6,60	26.764,32
2.5	030304	DER - ES	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m³	10,00	62,66	626,60
3			ESTRUTURA DE CONCRETO				5.517,17
			PILARES				5.517,17
3.1	040337	DER - ES	Fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)	m²	3,31	115,65	382,80
3.2	040324	DER - ES	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=25 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m³	1,27	858,13	1.089,83
3.3	040245	DER - ES	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A grossa diâmetro de 12.5 a 25.0 mm	kg	149,93	17,77	2.664,26
3.4	040246	DER - ES	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	kg	60,94	22,65	1.380,29
4			ALVENARIA DE VEDAÇÃO VERTICAL				17.166,93
4.1	87504	SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 09 x 19 x 19 cm (ESPESSURA 9CM) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m²	m²	201,23	85,31	17.166,93
5			REVESTIMENTOS				27.541,02
5.1	120101	DER - ES	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm	m²	402,47	7,32	2.946,08
5.2	120303	DER - ES	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm	m²	402,47	61,11	24.594,94
6			COBERTURA				491.250,47
6.1	92540	SINAPI	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de mais que 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical.	m²	2.831,59	112,00	317.138,08
6.2	92554	SINAPI	Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada vão de 12m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento.	unid	10,00	3.941,86	39.418,60
6.3	90201	SINAPI	Cobertura nova de telhas cerâmicas tipo capa e canal inclusive cumeeira (telhas compradas na praça de Vitória, posto obra) (área de projeção horizontal; incl. 35%) - Blocos e passarela	m²	2.831,59	42,91	121.503,53
6.4	96113	SINAPI	Forro em placas de gesso, para ambientes comerciais.	m²	335,63	39,30	13.190,26
7			ESQUADRIAS				62.734,75
7.1	061903	DER - ES	Porta em madeira de Lei tipo Angelim Pedra ou equiv. c/ enchimento em madeira de 1ª qualidade esp. 30mm, com visor de vidro, inclusive alizares, dobradiças e fechaduras externas em latão cromado La Fonte/equiv. exclusive marco, nas dimensões: 0.90 x 2.10 m	unid	19,00	1.528,86	29.048,34

7.2	061304	DER - ES	Porta em madeira de lei tipo anjelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a.qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.90 x 2.10 m	unid	6,00	1.158,06	6.948,36
7.3	071704	DER - ES	Porta de abrir tipo veneziana em alumínio anodizado, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, caixilho, alizar e contramarco	m²	7,53	1.315,08	9.902,55
7.4	071104	DER - ES	Portão de ferro de abrir em barra chata, inclusive chumbamento	m²	15,00	792,66	11.889,90
7.5	COMP	PMCB	Reparo nas janelas de vidro	unid	55,00	89,92	4.945,60
8			PINTURA				178.393,93
			PINTURAS DE PAREDES				159.898,07
8.1	190103	DER - ES	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvini, Coral ou Metalatex	m²	201,23	18,81	3.785,14
8.2	190117	DER - ES	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvini, Coral e Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a duas demãos - PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m²	7.207,43	21,66	156.112,93
			PINTURA DE PORTAS				10.374,37
8.3	190302	DER - ES	Emassamento de esquadrias de madeira, com duas demãos de massa à base de óleo, marcas de referência Suvini, Coral ou Metalatex	m²	208,95	21,60	4.513,32
8.4	190303	DER - ES	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvini, Coral ou Metalatex, inclusive fundo branco nivelador, em madeira, a duas demãos	m²	208,95	28,05	5.861,05
			PINTURA DE GRELHA E PORTÃO				8.121,50
8.5	190418	DER - ES	Pintura de superfície metálica com uma demão de primer Epoxi e duas demãos de tinta à base de Epoxi	m²	198,91	40,83	8.121,50
9			INSTALAÇÕES ELÉTRICA				79.103,91
9.1	151301	DER - ES	Disjuntor monopolar 16 A - Norma DIN (de 16 a 32A mesmo preço)	unid	43,00	24,37	1.047,91
9.2	151309	DER - ES	Disjuntor tripolar 20 A - Norma DIN (de 20A a 50A)	unid	9,00	100,00	900,00
9.3	101896	SINAPI	Disjuntor termomagnético tripolar 200 A	unid	1,00	710,00	710,00
9.4	51336	DER - ES	Disjuntor DR bipolar 20A, corrente nominal 30 mA	unid	5,00	190,00	950,00
9.5	97612	SINAPI	Lâmpada fluorescente 20w - fornecimento e instalação	unid	300,00	34,00	10.200,00
9.6	101646	SINAPI	Lâmpada Mista 250 Wats	unid	25,00	50,00	1.250,00
9.7	150306	DER - ES	Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 12 divisões modulares com barramento	unid	4,00	340,00	1.360,00
9.8	150311	DER - ES	Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 12 divisões modulares, sem barramento	unid	1,00	166,00	166,00
9.9	150307	DER - ES	Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 18 divisões modulares, com barramento	unid	5,00	700,00	3.500,00
9.10	180202	DER - ES	Tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 20A/250V, com placa 4x2" und 32,06	unid	170,00	51,00	8.670,00
9.11	180210	DER - ES	Tomada de 3 polos 20A/250V, com placa 4x2"	unid	15,00	50,00	750,00
9.12	180405	DER - ES	Poste circular de concreto 11 m padrão ESCELSA, incl. luminária tipo 1 pétala mod. BETA II c/1 lâmpada VS 400W, reator alto fator de potência 400W/220V e relé fotoelétrico, Tecnowatt ou equivalente	unid	4,00	4.900,00	19.600,00
9.13	41140	DER - ES	Poste galvanizado 101mm simples, fornecimento e instalação	unid	25,00	1.200,00	30.000,00
10			DIVERSOS				46.397,59
10.1	200573	DER - ES	Bicicletário em tubo de ferro galvanizado 1" e ferro liso 1/2", inclusive pintura, conforme projeto padrão SEDU	m	25,00	380,00	9.500,00
10.2	200401	DER - ES	Limpeza geral da obra (edificação)	m²	2.928,38	12,60	36.897,59
11			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				61.173,60
11.1	100305	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	122,03	14.643,60
11.2	90767	SINAPI	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	31,09	18.654,00
11.3	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	46,46	27.876,00
TOTAL DO ORÇAMENTO							1.001.930,37
Rua Antonio Dias Pereira, 384 – Boa Vista – Vila Valério – ES CEP: 29.785-000							
CNPJ: 19.213.619/0001-02 – TEL: (27) 99937-9190							
construtoradgf@hotmail.com							

CONSTRUTORA DGF EIRELI - EPP

CNPJ: 19.213.619/0001-02

CONSTRUTORA DGF EIRELI EPP
DIEGO FELIPE
TITULAR

João Gabriel Moraes de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451



CONSTRUTORA DGF EIRELI EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCEIÇÃO DA BARRA
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO
OBRA: SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA E SEMI-REFORMA DA EMEF 12 SALAS DE AULA "JOÃO BASTOS"
PRAZO TOTAL: 150 (CENTO CINQUENTA DIAS)

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR LICITADO	Inc. %	PRAZO EM DIAS					PRAZO EM DIAS		
				30 DIAS	%	60 DIAS	%	90 DIAS	%	120 DIAS	%
01	SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA E SEMI-REFORMA DA EMEF 12 SALAS DE AULA "JOÃO BASTOS"	R\$ 1.001.930,37	100,00%	R\$ 200.386,07	20%	R\$ 200.386,07	20%	R\$ 200.386,07	20%	R\$ 200.386,08	20%
Valor das Parcelas		TOTAL LICITADO		R\$ 200.386,07	20,00%	R\$ 200.386,07	20,00%	R\$ 200.386,07	20,00%	R\$ 200.386,08	20,00%
Valor:		R\$ 1.001.930,37	100,00%	R\$ 200.386,07	20,00%	R\$ 400.772,14	40,00%	R\$ 601.158,21	60,00%	R\$ 801.544,29	80,00%
										R\$ 1.001.930,37	100,00%

Rua Antonio Dias Pereira, 384 - Boa Vista - Vila Valério - ES CEP: 29.785-000
CNPJ: 19.213.619/0001-02 - TEL: (27) 99937-9190
construtoradgf@hotmail.com

CONSTRUTORA DGF EIRELI EPP
CNPJ: 19.213.619/0001-02

CONSTRUTORA DGF EIRELI EPP
DIEGO FÉLPE
TITULAR